

# INFORMATIVO MMCZ



## DECRETO ESTADUAL N. 19636 REGULAMENTA A LEI 14.258/2020 - USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO

A regulamentação da Lei 14.258/2020, publicada em 14 de abril, que determina "a obrigatoriedade do uso das máscaras de proteção em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19.", define que:

1. O fornecimento das máscaras de proteção deve ser direcionado de forma gratuita aos funcionários/colaboradores que exerçam atividade de atendimento ao público;
2. As máscaras fornecidas podem ser descartáveis ou reutilizáveis, e, preferencialmente obtidas através do trabalho artesanal ou por cooperativas de costura;
3. Fica proibido o compartilhamento do equipamento;
4. Deve o empregador fiscalizar a utilização do material;
5. Deve o empregador disponibilizar aos seus funcionários locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento) enquanto perdurar o estado de calamidade pública em saúde;
6. O valor da multa pelo descumprimento da obrigação será de R\$ 1 mil reais por funcionário sem máscara, cabendo a aplicação, da mesma forma, para o estabelecimento que não garantir o acesso a locais para higienização das mãos da forma como indicada;
7. O valor máximo da multa fica limitado R\$ 30 mil reais;
8. Na hipótese de reincidência a multa será duplicada;
9. Os recursos arrecadados em razão da aplicação das multas serão destinados às ações de combate do novo coronavírus;
10. A fiscalização do cumprimento da lei, bem como a aplicação de sanções, serão realizadas pelas Secretarias Estaduais da Saúde (Sesab) e do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (Setre), com apoio da Polícia Militar da Bahia (PMBA).

Registre-se a vigência deste Decreto conforme posto no artigo 10 de seu texto.



LORENA MAGALHÃES SANCHO  
Sócia MMC&Zarif Advogados